

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 003/2011

“Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre”.

O Povo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução,

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo Povo Vargem alegreense nas condições, em número e nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 2º A Câmara de Vereadores tem funções legislativas e, ao mesmo tempo, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo, além de praticar atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica ou leis, decretos legislativos e resoluções sobre as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa, abarcando a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I. A apreciação das Contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II. O acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III. O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário Público.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os outros agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de controle político-administrativo se realiza mediante pronunciamentos da Tribuna da Câmara, requerimentos de informações, comissões especiais de inquérito ou de investigações, moções de desagrado, de censura ou de repúdio.

§ 5º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante informações.

§ 6º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 3º. A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre tem sede no distrito que dá nome do Município e funciona no PALÁCIO VEREADOR ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, situado à Av. Afonso Alves Pereira s/n. Centro.

§ 1º As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o Paço da Câmara Municipal, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, ressalvados os casos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá por deliberação da Mesa "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores reunir-se em outro edifício ou em outra localidade do território municipal.

§ 3º Por motivo de conveniência pública e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, ocasionalmente, em local diferente de sua sede, preferencialmente em prédio público.

§ 4º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função e a Mesa somente cederá o Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias, desde que fique assegurado o respeito ao decoro e à integridade da Casa.

§ 5º No Plenário da Câmara e em outras dependências, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e, quando em serviço, servidores da Secretaria, jornalistas e outras pessoas credenciadas e policiais requisitados.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DO PERÍODO LEGISLATIVO

Art. 4º Os Vereadores exercem seus mandatos por uma legislatura. Esta compreende quatro sessões legislativas anuais, com início cada uma em 01 de fevereiro e término em 30 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro, para elegerem de cada vez, a Mesa da Câmara, em sessões preparatórias.

§ 1º Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 15 a 31 de janeiro e de 15 de julho a 31 de julho de cada ano.

§ 2º as sessões legislativas serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária é a que se realiza no período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

§ 4º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de julho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A sessão legislativa extraordinária é a que se realiza em períodos não determinados pelo Regimento Interno da Câmara, segundo as necessidades e mediante a convocação especial dos interessados.

§ 6º As reuniões das sessões legislativas podem ser:

I - Preparatórias;

II - Públicas ou secretas

III - Solenes.

§ 7º As reuniões preparatórias são as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara Municipal, na primeira sessão legislativa, para a posse dos Vereadores, do Prefeito, e do Vice-Prefeito e na primeira e da terceira sessão de cada legislatura para a eleição da Mesa.

§ 8º As reuniões podem ser ainda:

I - Públicas, normalmente, isto é, abertas ao público, ou

II - Secretas, excepcionalmente, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, mediante requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do Decoro Parlamentar ou em casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 9º As reuniões ou sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, destinando-se a solenidades cívicas ou oficiais, a homenagem ou à recepção a altas personalidades.

§ 10. As reuniões da sessão legislativa ordinária realizam-se uma vez por mês, na terceira sexta-feira do mês, com início às 19:00 horas tendo sua duração normal de três horas, salvo prorrogação.

§ 11. Quando, por qualquer motivo ou impedimento a reunião não puder ser realizada na data fixada no parágrafo anterior, ou a mesma for considerada feriado, a reunião ordinária se realizará-se-á na sexta-feira subsequente.

§ 12. As reuniões da sessão legislativa extraordinária são convocadas por motivo relevante e urgente e deliberam exclusivamente sobre a matéria que lhes deu causa, realizando-se em qualquer dia e hora, pelo tempo necessário ao cumprimento da pauta, sem necessidade de prorrogação.

§ 13. O tempo durante o qual a sessão ficar suspensa não será deduzido do prazo normal de sua duração, salvo disposição deste Regimento em contrário.

§ 14. As reuniões são prorrogadas mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, o prazo máximo de prorrogação, de cada vez é de uma hora; não terá apoioamento nem será discutido; não admitirá encaminhamento de votação nem será discutido; não admitirá justificção de voto; o requerimento consignará necessariamente o prazo de prorrogação, será votado pelo processo simbólico e será apresentado à Mesa até antes do término normal da reunião ou da prorrogação anterior se, na Ordem do Dia, ainda houver matéria para deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I

Da Posse dos Vereadores

Art. 5º O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa anterior, pessoalmente, ou por intermédio de seu Partido até 15 (quinze) dias antes do encerramento da legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária. A declaração de bens será entregue, através de ofício protocolado na Secretaria da Câmara, até 10 (dez) dias após a posse e igualmente, se for o caso, o comprovante de afastamento, desde a posse do cargo, emprego ou função pública que exercia.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da Câmara Municipal organizar a relação de Vereadores diplomados, antes da sessão de posse, bem como tomar as providências cabíveis para as solenidades de instalação de legislatura e posse dos Vereadores e para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 6º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, a Câmara Municipal realizará uma sessão preparatória solene.

§ 1º Assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes, que convidará os Vereadores diplomados a tomarem assento em seus lugares. Se o Juiz de Direito com função eleitoral e jurisdição no Município estiver presente, ele se sentará à direita do Presidente.

§ 2º Aberta a reunião o Presidente convidará um Vereador para assumir as funções de Secretário.

§ 3º O Presidente, qualquer que seja o número de Vereadores presentes, anuncia que irá proceder a dois atos solenes:

I - À instalação da nova Legislatura;

II - Ao compromisso de posse dos novos Vereadores convidada, por isso, a que todos se ponham de pé, em tom solene, declara:

"DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARAGEM ALEGRE E O REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA, DECLARO INSTALADA A LEGISLATURA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 20.. a 20..."

§ 4º A seguir permanecendo todos de pé, após anunciar que os Vereadores irão prestar seu juramento de bem servir à população do Município, o Presidente proferirá o seguinte compromisso:

**"EU, /...../ VEREADOR ELEITO E DIPLOMADO, /
"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME
FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO
MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".**

§ 5º Todos se sentam e permanecem em silêncio. Ato contínuo, feita a chamada pelo Secretário designado, cada Vereador, de pé ratificará o compromisso dizendo: **"ASSIM O PROMETO"**

§ 6º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados e o compromisso não poderá ser empossado através de procurador nem apresentar no ato declaração oral ou escrita.

§ 7º Salvo motivo de força maior ou de enfermidade comprovadas, sob pena de perda do mandato, a posse posterior à realizada na sessão preparatória dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados:

I - Da abertura da sessão legislativa ordinária;

II - Da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura.

III - Da convocação pelo Presidente, em virtude da ocorrência de fato, que a ensejar.

§ 8º O Vereador, que for empossado posteriormente, prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto período de recesso parlamentar, quando o fará perante o Presidente, em seu gabinete, mas na presença de testemunhas, cujos nomes constarão da Ata.

§ 9º Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

§ 10. A declaração de bens do Vereador e de seus dependentes, bem como, se for o caso, o comprovante de desincompatibilização de cargo ou função pública, ficarão arquivados na pasta do Vereador, no Setor de Pessoal da Secretaria Administrativa, e registrados em termo, o mesmo ocorrendo ao término do mandato, com a nova declaração de bens, que deverá ser apresentada e arquivada, depois de ter sido registrada em termo no Livro de Posse dos Vereadores.

§ 11. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo 7º deste artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Seção II

Da eleição da Mesa

Art. 7º Imediatamente depois da posse, os Vereadores voltarão a ser reunir sob a Presidência do Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes, auxiliado por dois Vereadores de Partidos diferentes como Secretários, e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á à eleição da Mesa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara.

§ 1º Inexistindo número legal para a votação, o Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º A eleição para a Mesa em 1º de janeiro do primeiro ano, bem como para sua renovação na última reunião ordinária do segundo ano da legislatura, ou para preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria simples de votos, em escrutínio aberto e proferido em voz alta, considerando-se os eleitos automaticamente empossados.

§ 3º A eleição ser dará por chapa completa para todos os cargos da mesa diretora, vedada a candidatura avulsa para qualquer dos cargos.

§ 4º No caso de empate será considerado eleito para cada um dos cargos que compõe a mesa, independentemente da chapa pela qual concorreu, o vereador mais votado na eleição municipal, em relação àquele que concorreu ao mesmo cargo.

§ 5º O mandato da Mesa é por duas sessões legislativas, permitida a recondução para a Mesa subsequente.

§ 6º Na eleição dos membros da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades, além das que constam acima:

a) designação pelo Presidente de dois Vereadores de bancadas diferentes para servirem como escrutinadores;

b) concessão da palavra por 15 (quinze) minutos, aos Vereadores que se propõem a aceitar a Presidência do Legislativo, na ordem de inscrição junto ao Presidente, para apresentação de sua proposta de administração;

c) chamada dos Vereadores que proferirão o voto de forma oral em uma das chapas que concorrem na eleição, que será anotado pelos escrutinadores.

§ 7º Na apuração dos votos, terminada a votação, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) Os dois escrutinadores contarão os votos recebidos por cada uma das chapas concorrentes;

b) O Secretário fará os devidos assentamentos proclamando em voz alta, a medida que se forem verificando, os resultados das apurações.

§ 8º Concluída a apuração, o Presidente proclamará os eleitos que serão imediatamente empossados.

§ 9º Quando, no primeiro escrutínio, não se alcançar a maioria absoluta dos Vereadores presentes, proceder-se-á a nova votação entre os três mais votados. Se, ainda assim nenhum deles alcançar "quórum" necessário, far-se-á terceira votação entre os dois mais votados. Havendo empate, será proclamado eleito o mais votado na eleição municipal, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 10. Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa, será ela preenchida, mediante eleição, dentro do prazo de cinco dias úteis, observadas as exigências constantes deste artigo.

Seção III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 8º Após a eleição e posse da nova Mesa ou a sua tentativa, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, de acordo com o prévio entendimento entre os titulares dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

§ 1º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar ao Presidente da Câmara os diplomas conferidos pela Justiça Eleitoral.

§ 2º A declaração de seus bens e de seus dependentes, a ser transcrita em livros próprios e, se for o caso, o comprovante de desincompatibilização de cargo em função pública, serão entregues no Protocolo da Secretaria da Câmara até 10 (dez) dias após a posse, fazendo-se menção na Ata dessa sessão solene.

§ 3º Ao serem empossados, o Prefeito e, a seguir o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

"EU, /...../ PREFEITO (OU VICE-PREFEITO) ELEITO E
DIPLOMADO / "PROMETO MANTER, DEFENDER E
CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A
LEI ORGÂNICA, E AS DEMAIS LEIS, BEM COMO
DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO
TRABALHANDO PELO PROGRESSO E BEM-ESTAR DA
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA
VARAGEM ALGRE, E EXERCER O CARGO SOB A
INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA
LEGALIDADE".

§ 4º Se a Câmara Municipal ainda não tiver conseguido eleger sua Mesa, na forma do art. 7º acima, o mais votado na eleição municipal dentre os Vereadores empossados presentes presidirá o ato de posse.

§ 5º Se a Câmara Municipal, no entanto, não se puder reunir, a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, será tomada perante o Juiz de Direito com função eleitoral e jurisdição no Município utilizando-se da fórmula do § 3º deste artigo, observadas as exigências do parágrafo 1º deste mesmo artigo. Uma cópia da Ata desta solenidade autenticada pelo Juiz de Direito e pelo(s) empossado(s), será encaminhada ao Presidente do Legislativo Municipal.

§ 6º Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivos comprovados de força maior ou de enfermidade, não houver assumido o exercício do cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

§ 7º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES, DOS BLOCOS PARLAMENTARES,

DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 9º Líder é o Vereador que fala em nome da Bancada de seu Partido, ainda que de representação unitária, ou de Bloco Parlamentar e é o intermediário entre aquela ou este e os órgãos da Câmara.

§ 1º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual, ou, após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela Comissão Executiva do Partido.

§ 2º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva Comissão Executiva partidária.

§ 3º O Líder até cinco dias após assumir a liderança poderá indicar um Vice-Líder que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º O Líder além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I – Fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política, no período do Expediente inicial ou final;

II – Inscrever membros da Bancada no Expediente inicial para comunicações parlamentares;

III – Participar pessoalmente ou por intermédio do seu Vice-Líder a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV – Encaminhar votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a três minutos;

V – Comunicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as comissões e, a qualquer tempo substituí-los.

Art. 10. O Prefeito Municipal, em ofício poderá indicar Vereadores para exercerem a Liderança e a Vice-Liderança do governo com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III e IV do § 4º do artigo anterior.

Art. 11. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das Comissões Executivas, poderão constituir Bloco Parlamentar sob liderança comum, mediante comunicação escrita à Mesa com as competentes assinaturas.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislação, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação a partir de cuja data, tem começo sua existência efetiva.

§ 4º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrará, em virtude da desvinculação de Partido, será mantida a composição das Comissões até a conclusão do período para o qual foram constituídas.

§ 5º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa, recuperando-se a respectiva liderança partidária.

Art. 12. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos Vereadores considerando-se Minoria a representação partidária imediatamente inferior que, em relação ao governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13. A Câmara Municipal exerce suas funções e atribuições mediante três órgãos principais:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa da Câmara;
- c) As Comissões de Vereadores.

Parágrafo único. A Mesa e as Comissões constituirão objeto dos Capítulos II e III deste Título.

Art. 14. O Plenário é o Órgão Deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma legal e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, constantes de leis ou deste Regimento.

§ 3º O número é o "quórum" determinado na Constituição Federal, em lei ou neste Regimento para que a realização das sessões e para as deliberações.

CAPÍTULO II

DA MESA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. A Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo-se, a primeira do Presidente e dois Vice-Presidentes e a Secretaria de dois Secretários.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora é de dois anos, permitida a recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo para a Mesa subsequente.

§ 3º A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, registradas em Ata as matérias tratadas e suas decisões.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão ocupar liderança partidária e fazer parte das comissões permanentes ou de Comissão de inquérito.

§ 6º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa e dos autógrafos destinados à sanção ensejara o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 16. A Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou dele implicitamente decorrentes:

I - Dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;

II - Promulgar emendas à Lei Orgânica do Município e Atos da Mesa;

III - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Minas Gerais, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

V - Promover ou adotar, em virtude da decisão judicial as providências necessárias de sua alçada, ou que se insiram na competência legislativa da Câmara.

VI - Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, observado ainda o disposto no § 2º do mesmo artigo;

VII - Aplicar a penalidade da censura escrita a Vereador ou a de perda temporária do exercício do mandato de Vereador, conforme dispõe no Capítulo V do Título VII deste Regimento;

VIII - Decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico do pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

IX - Propor privativamente à Câmara projetos de lei dispondo sobre:

a) Sua organização, funcionamento, polícia;

b) Regime jurídico do pessoal;

c) Criação, transformação ou extinção de cargos e funções;

d) Fixação da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - Propor a Câmara projeto de Resolução sobre modificação ou reformular o Regimento Interno;

XI - Prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XII - Aprovar propostas orçamentárias da Câmara observados os limites incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento e encaminhá-la ao Poder Executivo no prazo devido;

XIII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa pelo Presidente, pela Mesa e Pelo Plenário;

XIV - Autorizar a assinatura de convênio de contratos para prestação de serviços;

XV - Aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XVI - Autorizar licitações e homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XVII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Prefeito a prestação de Contas da Câmara do exercício anterior nos prazos legais estabelecidos;

XVIII - Tomar conhecimento e emitir parecer sobre proposições que visem modificar este Regimento;

XIX - Determinar abertura de sindicância ou instaurar inquéritos administrativos;

XX - Permitir que sejam irradiados, fotografados, televisados ou filmados os trabalhos em Plenário;

XXI - Emitir parecer sobre proposições alusivas aos serviços de sua Secretaria Administrativa às condições de seu pessoal e aos assuntos atinentes às suas atribuições;

XXII - Requisitar servidores da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou funcional para quaisquer de seus serviços;

XXIII - Decidir recursos contra atos do Presidente e, em segunda instância, contra atos do Secretário ou Vereador;

XXIV - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara Municipal no final de cada exercício financeiro;

XXV - Apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

§ 1º Os Diretores de Departamentos, como auxiliares direto da Mesa, participam regularmente das reuniões da mesma para fornecerem os dados relativos à administração da Casa a tomarem as providências para a execução do que for decidido, menos na parte em que a reunião é exclusiva para Vereadores.

§ 2º Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

§ 3º As decisões e determinações da Mesa de Caráter normativo ou com efeito externo serão formalizadas mediante Ato da Mesa, identificado pela sigla ME, seguida do número de ordem e do indicativo do ano, remunerados para cada Legislatura.

Seção II

Da Presidência

Art. 17. O Presidente é o representante legal ou órgão da Câmara Municipal quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

§ 1º Como responsável pelo Poder Legislativo, o Presidente não pode aceitar proposições evidentemente eivadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade

ou tomar atitudes que representem claro prejuízo para o Município, devendo em caso de dúvida assessorar-se devidamente.

§ 2º Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário, que poderá exigir parecer da Comissão de Justiça.

Art. 18. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e Prerrogativas:

I – Quanto às sessões da Câmara:

- a)** Convocar, presidir suspender, prorrogar e encerrá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b)** Manter a ordem;
- c)** Conceder a palavra aos Vereadores;
- d)** Advertir o orador ou o apartear ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e)** Convocar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f)** Interromper o orador que:

- 1** – Se desviar da questão em debate;
- 2** – Falar sobre o vencido;
- 3** – Utilizar-se de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;

- g)** Advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre num dos casos da alínea anterior e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- h)** Autorizar o Vereador a falar da bancada;
- i)** Convidar o Vereador a se retirar do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

- j)** Suspender ou levantar a sessão, quando necessário;
- l)** Designar a Ordem do Dia das sessões;

- m)** Anunciar a Ordem do Dia e, quando necessário, o número de Vereadores presentes em Plenário;
- n)** Submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

- o)** Desempatar as votações quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença em qualquer caso para efeito de "quórum";
- p)** Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- q)** Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- r)** Aplicar censura verbal a Vereador;

- s)** Nomear Comissão Especial de acordo com as Indicações dos Líderes Partidários.
- II** – Quanto às atividades legislativas:

- a)** Promulgar Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e Leis, estas no caso do § 7º do Art. 55 da Lei Orgânica do Município;
- b)** Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

- c)** Deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;
- d)** Despachar requerimentos;
- e)** Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

f) Devolver ao Autor a proposição que não atender às formalidades ou exigências regimentais, constantes do § 6º do artigo 70 deste Regimento.

III – Quanto às Comissões:

a) Designar seus membros, mediante indicação dos Líderes ou independentemente desta, se expirado o prazo para fazê-lo;
b) Declarar perda do lugar, por motivo de falta, depois de feita a comunicação por escrito, pelo Presidente da Comissão;
c) Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
d) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão, quando necessário, para esclarecimento de parecer;
e) Julgar recurso contra decisão do Presidente de Comissão em questão de ordem, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

IV – Quanto à Mesa:

a) Presidir suas reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) Distribuir matéria que dependa de parecer;

d) Fazer executar as suas decisões quando tal incumbência não esteja atribuída a outro membro.

V – Quanto às publicações e à divulgação:

a) Determinar a publicação no Órgão Oficial da Câmara das Resoluções e Decretos Legislativos e dos atos oficiais da Mesa e do Presidente, bem como das Leis por ele promulgadas, assim como de outras matérias referentes à Câmara;

b) Não permitir a publicação de pronunciamento ou de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) Divulgar, na medida do possível, as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa e das Comissões.

VI – Quanto à sua competência geral, entre outras:

a) Substituir o Prefeito Municipal, nos termos do Art. 64 da Lei Orgânica do Município;

b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) Dar posse a Vereador, na conformidade do § 8º do art. 6º deste Regimento;

d) conceder licença a Vereador nos casos previstos na legislação;

e) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;

f) Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda do mandato do Vereador;

g) Convocar e reunir periodicamente, sob sua Presidência, os Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

h) Encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões das Comissões Especiais de Inquérito;

i) Autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário;

j) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos da Câmara e assinar os Atos da Mesa;

l) Promulgar lei, nos termos do § 3º do art. 115 e do § 12 do art. 116 deste Regimento;

- m)** Assinar a correspondência destinada às Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União e dos Estados e às existentes no Município e ainda aos representantes de Governos estrangeiros e às Autoridades eclesásticas;
- n)** Autorizar despesas e o consequente pagamento nos limites que venham a ser estabelecidos em atendimento ao inciso XIII do art. 16 deste Regimento, bem como autorizar a abertura de licitações, seu julgamento e dispensa, na forma da lei específica;
- o)** Deliberar, em caso de matéria inadiável, "ad referendum" da Mesa, nos termos do § 2º do art. 16 deste Regimento;
- p)** Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;
- q)** Decidir, em primeira instância, quaisquer recursos contra atos do Secretário;
- r)** Cumprir e fazer cumprir o Regimento.
- § 1º** O Presidente não poderá oferecer proposição, a não ser:
- a)** Na qualidade de membro da Mesa;
- b)** Como autor de projetos de concessão de Títulos e Honrarias.
- § 2º** O Presidente vota apenas nos seguintes casos:
- a)** Nas votações secretas;
- b)** Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, quórum diverso do de maioria simples;
- c)** No caso de empate nas votações ostensivas.
- § 3º** Para usar da palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propõe a discutir.
- § 4º** O Presidente poderá, em qualquer momento e de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.
- § 5º** O Presidente poderá delegar oficialmente aos Vice-Presidentes, competências que lhe seja própria.
- § 6º** O Presidente supervisionará a superintendência dos trabalhos administrativos da Câmara de responsabilidade do Primeiro Secretário.
- § 7º** Os atos do Presidente, identificados pela sigla PRE, seguida do número de ordem e do indicativo do ano, remunerados para cada Presidente, observarão a seguinte forma:
- I** – Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- a)** Regulamentação dos serviços administrativos;
- b)** Matérias de caráter financeiro;
- c)** Composição das Comissões Temporárias;
- d)** Designação de substitutos nas Comissões;
- e)** Outras matérias de competência do Presidente e que não estejam enquadradas como Portaria nem sejam Atos de competência da Mesa.
- II** – Portaria, numerada em ordem cronológica nos seguintes casos:
- a)** Remoção e readmissão de Servidor;
- b)** Expedição de determinações aos Servidores da Câmara;
- c)** Lotação e relocação nos quadros de pessoal;
- d)** Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e)** Abertura de sindicância e processo administrativo e aplicação de penalidades;
- f)** Outros atos que por sua natureza e finalidade não sejam objeto de Resolução ou Ato.

Art. 19. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º A hora do início da sessão, não se encontrando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários ou, finalmente, pelo Vereador, mais idoso, procedendo-se na mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

§ 2º O Vice-Presidente que presidir, ao menos, parte da reunião, pode assinar a respectiva Ata.

§ 3º Compete, em particular, ao 1º Vice-Presidente presidir o Conselho de Titulos e Honrarias, na qualidade de membro nato desse órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Seção III

Da Secretaria

Art. 20. Ao Primeiro Secretário cabe superintender os serviços administrativos da Câmara, de acordo com o Presidente e, além das atribuições que decorrem desta competência, em particular:

I – Na área administrativa:

a) Receber e encaminhar a correspondência a ele enviada, bem como assinar a correspondência oficial da Câmara, excluída a de responsabilidades do Presidente e das Comissões;

b) Idem em relação a convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

c) Dar posse aos Assessores e Diretores;

d) Fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

e) Fazer as anotações nos documentos sob seu exame, autenticando-os, quando necessário;

f) Decidir, em primeira instância, quaisquer recursos dos servidores da Câmara contra atos administrativos;

h) Relacionar trimestralmente os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Câmara, indicando o beneficiado, o número do processo, a data do pagamento e o valor pago e fazendo publicar a relação no Órgão Oficial do Legislativo.

II – Na área legislativa:

a) Fazer a chamada dos Vereadores obedecendo à ordem da lista nominal e, na forma deste Regimento, apurar as presenças, no caso de votação ou verificação de "quórum";

b) Secretariar as reuniões em Plenário;

c) Substituir o Presidente na direção dos trabalhos da Mesa apenas na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 21. Compete ao Segundo Secretário:

a) Verificar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confortando-a com o Livro de Presença;

b) Anotar as faltas dos Vereadores, com as causas justificadas ou não, abrindo o Livro de Presença uma hora antes do início da reunião e encerrando-o no final da sessão;

- c)** Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- d)** Acompanhar e supervisionar a redação das Atas das sessões;
- e)** Assinar, depois do Primeiro Secretário, as Atas das sessões e os Atos da Mesa;
- f)** Computar o tempo de que dispõe o Vereador para usar da palavra, de acordo com os prazos regimentais, comunicando o seu término ao Presidente;
- g)** Fazer ou supervisionar a redação das Atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- h)** Substituir o Primeiro Secretário em suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo único. Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para a chamada dos Vereadores, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

Seção IV

Da Extinção do Mandato da Mesa

Subseção I

Disposições Preliminares

- Art. 22.** As funções dos membros da Mesa cessarão:
- I** – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
 - II** – Pela renúncia, apresentada por escrito;
 - III** – Pela destituição;
 - IV** – Pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

§ 1º Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

§ 2º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das

funções até a posse da nova Mesa.

§ 3º A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

§ 4º Em caso de renúncia total da Mesa, ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

Subseção II

Da Destituição da Mesa

Art. 23. Toda a Mesa ou qualquer membro dela, quando exorbite de suas atribuições, se omita no cumprimento delas ou seja faltoso, é passível de destituição pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e obedecido o processo regulado neste Regimento.

Parágrafo único. A destituição de cargo da Mesa é automática quando declarada por via judicial, não dependendo de qualquer outra formalidade

regimental, salvo a comunicação da mesma ao Plenário pelo Presidente ou por quem o substitua e a devida anexação, por cópia, à Ata da sessão.

Art. 24. O processo de destituição da Mesa, no todo ou em parte, em atendimento ao que estabelece o § 3º do art. 21 da Lei Orgânica do Município, terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, será necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários e em qualquer fase da sessão, contendo ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas e indicação de provas.

§ 1º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos desde a leitura da representação em Plenário.

§ 2º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, que é aprovada pela maioria dos Vereadores presentes, não sendo convocados os suplentes dos Vereadores impedidos.

§ 3º Recebida a denúncia e observado o impedimento dos membros da Mesa, acima previsto, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Especial Processante, que se reunirá dentro das quarenta e oito (48) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

§ 4º Instalada essa Comissão Processante, seu Presidente, dentro de dois (2) dias, providenciará que o denunciado ou denunciados sejam notificados, pessoalmente, com remessa de cópia de todas as peças do processo, abrindo-se-lhe (s) o prazo de cinco (5) dias para a apresentação, por escrito, de defesa prévia e a indicação das provas que pretende (m) produzir e o rol de testemunhas, até o máximo de dez (10).

§ 5º Findo o prazo da defesa prévia, a Comissão, de posse ou não dela, arquivamento da denúncia, o qual será submetido à apreciação do Plenário, que conhecerá ou não da denúncia pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 6º Acolhida a denúncia, o Presidente da Comissão Processante designará, desde logo, o início da instrução e, no prazo de setenta e duas (72) horas, determinará os atos, diligências e audiências, que se fizerem necessários, para o depoimento do(s) denunciado(s), inquirição das testemunhas e produção das demais provas.

§ 7º O denunciando deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como inquirir das testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 8º O denunciante, qualquer Vereador ou Cidadão, pode acompanhar todas as fases do processo, podendo apresentar ao Presidente observações ou esclarecimentos, que a Comissão acatará ou não.

§ 9º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao (s) denunciados (s), para razões finais escritas, no prazo de cinco (5) dias e, após, a Comissão Processante, em (5) dias emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara Municipal convocação da sessão para julgamento.

§ 10. Se concluir pela procedência das acusações, o parecer final terminará pela articulação das infrações denunciadas e por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

Art. 25. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e o parecer da Comissão será apreciado, em discussão e votação únicas, podendo os Vereadores, que o desejarem, manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, sem apartes, e, ao final, o denunciado ou o seu procurador terá o prazo máximo de duas (2) horas para produzir sua defesa oral, também sem apartes.

§ 1º Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais e secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se o denunciado como incurso em qualquer uma delas, se assim for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Para a votação haverá, à disposição dos Vereadores, duas ordens de cédulas, com dizeres antagônicos: "Aprovo a denúncia" e "Rejeito a denúncia", respectivamente.

§ 3º Se o parecer da Comissão Processante concluir pela improcedência das acusações, este somente será rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo à Comissão de Justiça, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de três dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua pela articulação das infrações denunciadas e por projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 5º As denúncias articuladas no parecer mencionado no parágrafo anterior serão apreciadas e votadas na forma prevista neste artigo, em seus parágrafos 1º e 2º.

§ 6º Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução aprovada pelo Plenário será promulgada e enviada à publicação, dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes:

I) Pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II) Pela Comissão de Justiça e redação, em caso contrário, ou quando na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

§ 7º Independentemente de outros procedimentos cabíveis, em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará à Justiça Eleitoral o resultado do julgamento.

Art. 26. Se o julgamento não estiver concluído no prazo de noventa dias, a contar da data da notificação do acusado, para produção de sua defesa, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, desde que ofereça motivo não apresentado antes e não relacionado com a acusação contida no processo anterior.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 27. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes – as de caráter técnico-legislativo ou especializado, que subsistem através da legislação e que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer ou opinar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas de governo e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação; elas são parte integrante da estrutura institucional da Câmara e co-partícipes e agentes do processo legislativo;

II – Temporárias – as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislação, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de atuação.

§ 1º É da responsabilidade do Relator e do Presidente de cada Comissão buscar a assessoria legislativa e/ou técnica necessárias no Departamento de Assessoramento Técnico-Legislativo da Casa ou, se for o caso, em outras Repartições Municipais ou do Estado, inclusive em órgãos ou assessorias de caráter privado, mediante entendimento com o Presidente do Legislativo Municipal.

§ 2º Na constituição de cada Comissão assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 3º Não havendo acordo entre as Lideranças partidárias ou de Blocos, a participação da Minoria será garantida pelo Presidente da Câmara que designará o representante da Minoria na Comissão, independente da vontade das Lideranças.

Art. 28. Os membros das Comissões Permanentes, em número de três titulares, são indicados, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislação, pelo conjunto dos Líderes de Partido ou de Bloco Parlamentar, mediante consenso entre seus integrantes ou manifestação da maioria absoluta dos Líderes, quando não for alcançado consenso.

§ 1º O Presidente da Câmara, em Ato publicado no Órgão Oficial do Legislativo, formalizará a constituição de cada Comissão.

§ 2º Nas Comissões a que se refere este artigo, pode haver tantos suplentes quantos são os membros efetivos indicados pelo Partido do titular ou, quando não for possível, por outro Partido.

§ 3º Os suplentes somente serão convocados no caso de o membro efetivo estar licenciado, impedido ou ausente. Fora dessas hipóteses, ele pode participar dos trabalhos da respectiva Comissão, sem direito a voto.

Art. 29. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e às demais Comissões no que lhe for aplicável, cabe:

I – Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas a deliberação do Plenário;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, nos termos dos artigos 152 e 153 deste Regimento;

III - Convocar Secretário do Município ou Diretor de Órgão da Administração indireta ou fundacional para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria;

IV - Encaminhar através da Mesa, pedido escrito de informação ao Prefeito Municipal;

V - Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma adiante especificada;

VI - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - Apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX - Determinar, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação, com a Comissão de Finanças e Orçamento;

X - Exercer, na área da respectiva competência, a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

XI - Propor a sustação dos atos normativos dos Poderes Executivo e Legislativo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo após a conclusão do competente processo;

XII - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII - Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades de Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos IV e XI deste artigo não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 30. A Câmara Municipal terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle;

III - Comissão de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

IV - Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer;

V - Comissão Seguridade Social - Saúde, Previdência e Assistência Social;

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turístico, de Política Agrícola, Meio Ambiente e de Defesa do Consumidor;

VII - Comissão de Títulos e Honrarias.

§ 1º Ao Vereador, salvo o Presidente da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 2º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

§ 3º Os Líderes dos Partidos e dos Blocos Parlamentares comunicarão ao Presidente da Câmara, num prazo máximo de três sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

§ 4º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§ 5º O Presidente de Comissão Permanente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, pode formular convite, sem ônus para a Câmara, a fim de que técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas participem das reuniões de modo a propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à apreciação.

§ 6º Havendo necessidade notória da presença de técnicos especializados, cuja convocação, implique sem ônus para a Câmara Municipal, será expedido à Mesa Diretora ofício da Comissão expondo as razões de sua conveniência, cabendo ao Presidente da Câmara decidir sobre a solicitação.

§ 8º Toda proposição, após análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação, será encaminhada à Comissão Permanente específica quanto a matéria, sendo o parecer, que for contrário, apreciado pelo Plenário, antes de ser ouvida outra Comissão, que também tenha competência para opinar.

Subseção II

Da Competência

Art. 31. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) Em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) Qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) Exercício dos poderes municipais;

e) Licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) Desapropriações;

g) Transferência temporária de sede do Governo;

h) Direitos e deveres do mandato e perda de mandato de Vereador, nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 37 da Lei Orgânica do Município;

i) Redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 114 deste Regimento;

j) E ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II - Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) Tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso X do Art. 32 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta da legislação em vigor;

f) fixação de remuneração dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal;

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

III - Da Comissão de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos:

a) Proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

b) Proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao Cadastro Territorial do Município, inclusive referentes à denominação de logradouros públicos, quando, neste caso, será ouvida em primeiro lugar e oferecerá parecer depois de verificar "in-loco" a existência das condições exigidas;

c) Matérias relacionadas com a política urbana do Município, inclusive, de saneamento, habitação popular e recuperação urbana;

d) Matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;

d) Proposições e matérias relacionadas com a política municipal dos Servidores Públicos ou a eles referentes, em particular:

1 - Regime jurídico e planos de carreira;

2 - Direitos, vantagens e deveres;

3 - Previdência e assistência social;

4 - Cessão a empresas ou entidades públicas ou privadas;

5 - Concurso público.

e) Proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público;

f) Apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;

g) Fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e ao trânsito;

h) Auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de Transporte e Trânsito que atenda os interesses dos usuários.

i) Exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

2 - Criação, organização ou suspensão, divisão do território, em áreas administrativas;

3 - Plano diretor;

4 - Controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

5 - Disciplinação das atividades econômicas no Município.

j) Proposições relacionadas com problemas de política urbana e uso do solo;

l) Proposições e iniciativas da Administração Municipal relacionadas com o Planejamento Urbano, com a ação das entidades e associações de apoio comunitário e com o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

IV - Da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer;

a) Proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, em particular, ao ensino fundamental, de acordo com as linhas da política educacional constantes na Lei básica do Município;

b) Proposições e matérias relacionadas com a cultura, as artes, o patrimônio histórico e cultural, os esportes, o lazer e as manifestações culturais, em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

V - Da Comissão da Seguridade Social - Saúde, Previdência e Assistência Social, Idoso, Criança e Adolescente e de Direitos Humanos;

a) Proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;

b) Promover estudos, pesquisa e investigações sobre questões de interesse público relativas aos Direitos Humanos;

c) Tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

d) Projetos de Lei e matérias relativas aos direitos da pessoa idosa, e proposição de leis que melhorem as condições de vida da pessoa idosa no município;

e) Colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra o idoso;

f) Divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;

g) Apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da criança e do adolescente;

h) Fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da criança e do adolescente;

j) A Comissão interagirá com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, assim como os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

k) A Comissão receberá denúncias e encaminhará aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;

l) A Comissão investigará e relatará a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;

m) A Comissão encaminhará aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente.

VI – Da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turístico, de Política Agrícola, Meio Ambiente e de Defesa do Consumidor.

a) Proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e agrícola ao setor econômico terciário;

b) Proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos;

c) Proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;

d) Fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;

e) Política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;

f) Regularização domínial de terras rurais e de sua ocupação e alienação e concessão de terras públicas;

g) Relações de consumo e medidas de defesa do consumidor.

h) Atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais;

i) Propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município;

j) Combate à destruição dos recursos naturais do Município;

k) Promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa do meio ambiente em São Sebastião da Vargem Alegre;

l) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 – Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

2 – Criação, organização ou suspensão, divisão do território, em áreas administrativas;

3 – Plano diretor;

4 - Controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

5 - Disciplinação das atividades econômicas no Município.

m) Proposições relacionadas com os problemas de política urbana e uso do solo;

n) Proposições e iniciativas da Administração Municipal relacionadas com o Planejamento Urbano, com a ação das entidades e associações de apoio comunitário e com o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

VIII - Da Comissão de Títulos e Honrarias:

a) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

§ 1º Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orgamentária.

§ 2º É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição.

§ 3º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário; quando rejeitado o parecer, a proposição prosseguirá na sua tramitação.

§ 5º Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial de uma proposição ou de erro gramatical ou de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de emenda quando cabível.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 32. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - Externas ou de Representação;

III - Especiais de Inquérito;

IV - Processantes.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no Ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos líderes, ou independentemente dela se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as Bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções nas Comissões Permanentes.

§ 4º O primeiro ou o único signatário do requerimento para constituição de Comissão Temporária, obrigatoriamente fará parte da Comissão na qualidade de seu Presidente.

§ 5º A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias da designação dos seus membros, ou deixar de concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar uma única vez prorrogação do prazo, que não pode exceder a metade do prazo inicial.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Temporária elaborará parecer sobre a matéria e, se julgar necessário, apresentará a decisão do Plenário, em separado, proposição que consubstancie o resultado do trabalho e que tenha como justificacão o referido parecer, devendo ainda o Presidente da Comissão Especial fazer a comunicacão, em Plenário, da conclusão dos seus trabalhos.

Subseção I **Das Comissões Especiais**

Art. 33. As Comissões Especiais serão constituídas para:

- I** - Dar parecer, quanto ao mérito, sobre:
 - a)** Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
 - b)** Projetos de leis básicas;
 - c)** Proposições que versem sobre matéria de competência de mais de duas comissões;
- d)** Proposições que não tenham sido apreciadas pela Comissão competente, no prazo regimental.

II - Tratar de assunto específico de interesse da Câmara e da Comunidade.

§ 1º A constituicão de Comissão Especial processar-se-á mediante

deliberação do Plenário.

I - Por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder ou Presidente de Comissão Permanente interessada, nos casos previstos nas três primeiras alíneas do item I deste artigo;

II - A requerimento de qualquer Vereador, na hipótese prevista no item II deste artigo.

§ 2º Se possível, ao menos, metade dos membros de Comissão Especial, nos casos estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item I deste artigo, será constituída por membros das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 3º Não caberá constituicão de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência regimental de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 4º O requerimento que propõe a constituicão da Comissão Especial, com apoioamento de um terço dos Vereadores, deverá, necessariamente:

- a)** Especificar, com clareza, a finalidade ou seus objetivos;
- b)** Indicar o número de membros, não superior a cinco;
- c)** Marcar o prazo de funcionamento.

Subseção II

Das Comissões Externas ou de Representação

Art. 34. As Comissões Externas ou de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos ou cumprir missão temporária autorizada e serão instituídas por deliberação da Mesa ou a requerimento do Plenário, quando não impliquem em despesa para a Câmara.

§ 1º Considera-se também missão autorizada a destinada à participacão em Congressos ou em outras atividades, relacionadas com o Legislativo que

impliquem em despesas para a Câmara, desde que tal missão seja autorizada por Resolução específica pela maioria dos Vereadores.

§ 2º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o Ato Constitutivo deverá conter:

a) A finalidade;

b) O número de membros;

c) O prazo de duração.

§ 3º No caso do caput deste artigo, o Presidente da Comissão deverá apresentar, em Plenário, o Relatório sobre a missão cumprida, no prazo de 10 (dez) dias do retorno, e, na hipótese do § 1º do mesmo artigo, no mesmo prazo, além do relatório, a prestação de Contas ao Presidente da Câmara.

Subseção III

Art. 35. As Comissões Especiais de Inquérito

Art. 35. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas para a apuração em prazo certo, de irregularidade sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante:

I - Requerimento de um terço dos Vereadores;

II - Requerimento de menos de um terço de Vereadores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal econômica e social do Município, que:

I - Exija investigação, elucidação e fiscalização;

II - Estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão Especial de Inquérito não pode ter objetivos difusos, indeterminados, nem o de pretender uma devassa no Poder Executivo.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, recebido requerimento, o Presidente da Câmara fará publicar o Ato da Mesa que formalizar a criação da Comissão Especial de Inquérito, desde que o requerimento preencha as seguintes condições:

a) Indicação do (s) fato (s) determinado (s) a ser (em) investigado (s);

b) Números de integrantes da Comissão Especial de Inquérito (CEI);

c) Prazo certo para a conclusão dos trabalhos;

d) Assinatura de, ao menos, um terço dos Vereadores.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, recebido o requerimento e verificado que ele preenche as condições estipuladas no parágrafo anterior, o Presidente o submeterá à aprovação pelo Plenário. Aprovado, o Presidente fará publicar o competente Ato da Mesa.

§ 5º Em ambas as hipóteses do caput deste artigo, se o requerimento não preencher os requisitos regimentais, o Presidente devolvê-lo-á ao Autor para as providências devidas.

§ 6º Do ato de criação poderá constar a provisão de servidores administrativos, as condições organizacionais e assessoramentos necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa, em qualquer caso, o atendimento preferencial das providências que forem solicitadas, dentro das possibilidades do Legislativo.

§ 7º A Comissão, que atuará também durante os recessos parlamentares, terá o prazo de noventa dias, prorrogáveis por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 8º O requerimento destinado a prorrogar os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito será entregue à Mesa antes do término do respectivo prazo. Com assinatura da maioria dos membros da Comissão, sem o que não poderá ser aceito. Acolhido, o requerimento será votado por maioria simples do Plenário, computando-se o início do prazo da prorrogação a partir da decisão do Plenário ou, no período de recesso, da decisão do Presidente da Câmara.

§ 9º Não se criará Comissão Especial de Inquérito enquanto estiverem funcionando três outras Comissões de Inquérito.

§ 10. Até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Regimento Interno, a Mesa submeterá à aprovação do Plenário uma proposta de Regimento Interno das Comissões de Inquérito.

Art. 36. A Comissão Especial de Inquérito, observada a legislação específica, poderá:

I - Por sugestão de Vereador integrante da Comissão, solicitar à Mesa, que decidirá a respeito, a requisição de servidores administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos;

II - Determinar diligências, ouvir indicados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações, requerer a audiência de Vereador e de Secretários ou Diretores Municipais e tomar depoimento de Autoridades Municipais.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito valer-se-ão das normas contidas em legislação maior específica e no Código de Processo Penal, além do que neste Regimento se estabelece e terão o acompanhamento da Assessoria Jurídica.

§ 2º Qualquer Vereador pode comparecer às reuniões das Comissões Especiais de Inquérito, mas sem participação nos debates; poderá, no entanto, requerer por escrito que o Presidente da Comissão inquirir qualquer testemunha, apresentando quesitos.

Art. 37. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Órgão Oficial do Poder Legislativo, ao menos, em extrato, e encaminhado, se for o caso:

I - À Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso projeto de lei de decreto legislativo ou de resolução ou indicação, que será incluído na Ordem do Dia, dentro de cinco dias;

II - Ao Ministério Público, com a cópia da documentação competente, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - Ao Poder Executivo, para adotar as providências sanadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de cinco dias.

Art. 38. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

II – Destituição dos membros da Mesa, nos termos e na forma dos artigos 23 a 26 deste Regimento.

Parágrafo único. Durante seus trabalhos as Comissões Processantes também observarão, no que couber, o disposto nos artigos deste Regimento sobre a cassação do mandato de Vereador e do Prefeito.

Seção IV

Da Presidência das Comissões

Art. 39. As Comissões Permanentes e as Especiais, até três dias úteis da sua constituição, deverão comunicar, em Plenário, se possível, a indicação de seu Presidente e Vice-Presidente, escolhidos pelo voto da maioria de seus integrantes.

§ 1º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, eles serão substituídos pelo integrante mais votado na eleição municipal.

§ 2º Se, por qualquer motivo, o Presidente renunciar ao cargo ou deixar de fazer parte da Comissão, far-se-á nova eleição.

§ 3º Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente de Comissão mais idoso dentre os presentes.

Art. 40. Ao Presidente de Comissão Compete:

I – Convocar, com vinte e quatro horas de antecedência, e presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

II – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

III – Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à aprovação;

IV – Dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V – Solicitar ao Presidente da Câmara a designação do Secretário da Comissão;

VI – Designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer ou advocá-la, nas suas faltas;

VII – Conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão ou aos Vereadores que a solicitarem;

VIII – Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates e interromper o que estiver falando sobre o vencido;

IX – Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

X – Conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos deste Regimento;

XI – Assinar os pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

XII – Enviar à Mesa as matérias destinadas à leitura em Plenário;

XIII – Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;

Seção VI

Das Vagas

Líder de outro Partido não representado na dita Comissão.

§ 4º Não sendo possível o disposto no parágrafo anterior, a solicitação será feita ao Presidente da Câmara, que convidará para fazer a substituição o bancado para substituir, em reunião, o membro ausente.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante a solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente voltar ao exercício.

Líder da respectiva Bancada ou Bloco Parlamentar.

Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, o Presidente da sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, ou Presidente estiver

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo ou suplente estiver a escusa.

Art. 43. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o fato a seu Presidente, que fará constar em ata substitutiva ou parcial.

Parágrafo único. Não poderá o Autor ser Relator de Proposição, ainda que debater ou votar matérias da qual seja autor ou Relator.

Art. 42. Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se

Seção V

Dos Impedimentos e Ausências

na mesma sessão em for apresentado.

§ 2º Quando o recurso for contra decisão do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o julgamento caberá ao Plenário dessa mesma Comissão, recurso competirá à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Se a questão de ordem envolver matéria constitucional, a decisão do Presidente da Câmara.

Art. 41. Dos atos e deliberações do Presidente sobre questão de ordem caberá recurso de qualquer membro para o Plenário da Comissão e/ou o Presidente da Câmara.

desempate, quando for o caso.

nas deliberações da Comissão, cabendo-lhe, ainda, proferir o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto

Comissão, dentre os funcionários do Legislativo.

XVII – Indicar ao Presidente da Câmara, para designação, o Secretário da apreciação desta;

durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à assessoramento a prestação de consultoria ou assessoria técnico-legislativa, ao órgão de

XVI – Solicitar, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, ao órgão de alterações;

com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar e respectivas

XV – Mandar afixar no quadro próprio da Comissão a matéria distribuída reclamações suscitadas na Comissão;

XIV – Resolver, de acordo com este Regimento, as questões de ordem ou

Seção VIII
Dos Trabalhos Nas Comissões
Subseção I
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 44. A vaga de Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, falecimento ou perda de lugar.

§ 1º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, justificada por escrito à Comissão; a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º O Vereador que perder o lugar numa Comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º A vaga na Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, logo após a indicação feita pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar.

Seção VII
Das Reuniões das Comissões

Art. 45. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, pelo menos quinzenalmente, em dias e horas prefixados, não podendo o seu horário coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal.

§ 1º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão sempre anunciadas no órgão oficial da Câmara de Vereadores com doze horas de antecedência, no mínimo, e com a designação do local, hora e objeto, salvo as convocadas em reuniões que independem do anúncio, mas serão comunicadas aos membros ausentes.

§ 4º As reuniões durarão o tempo necessário a exame de pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 5º As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas, sendo que, salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 6º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de servidores a serviço da Comissão e terceiros devidamente convocados.

§ 7º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 8º Nas reuniões secretas servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, que também elaborará a Ata respectiva.

§ 9º Mensalmente, os Vereadores Presidentes de Comissões enviarão por ofício, à Mesa Diretora da Câmara os dias, horários e locais das reuniões do mês subsequente, para que sejam afixados em local visível para o público ou para serem publicados, quando houver solicitação nesse sentido.

Art. 46. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, mesmo quando não houver matéria para deliberar, e obedecerão à seguinte ordem:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

a) Resumo de correspondência e outros documentos recebidos;

b) Comunicação da matéria distribuída aos Relatores.

III - Ordem do Dia:

a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa ou outros assuntos de alçada da Comissão;

b) Discussão e votação de requerimento e relatórios em geral;

c) Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º Essa ordem poderá ser alternada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer outra autoridade e de realização de Audiência Pública.

§ 2º Para efeito do "quórum" de abertura o comparecimento dos Vereadores verificar-se-á pela sua presença na Casa e do "quórum" de votação, por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 47. As comissões deliberarão por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente poderá votar pela segunda vez ou adiar a votação da matéria até que o Vereador, cuja ausência ocasionou o empate, venha a participar da votação ou, ainda, esteja presente o Suplente respectivo, não podendo o adiamento ultrapassar uma reunião.

Subseção II Dos Prazos

Art. 48. As comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - De 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência;

II - De 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III - De 7 (sete) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

IV - De 15 (quinze) dias para as Comissões de Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento e de 7 (sete) dias para as demais comissões, nos

projetos de Lei Básica, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes

Orçamentárias, do Orçamento Anual, do Plano Diretor e de Codificação.

§ 1º Findo o prazo de que trata o presente artigo, a matéria será incluída na

Ordem do Dia a requerimento do Autor do projeto ou de qualquer Vereador,

nesse caso, ouvido o Plenário da Comissão.

§ 2º Incluída a proposição na Ordem do Dia, sem pareceres, as Comissões

terão o prazo máximo de duas reuniões para oferecê-los, não sendo possível

votar-se a matéria na mesma reunião da inclusão.

§ 3º Esgotado esse prazo, o Presidente da Câmara designará um Relator

Especial, que dará parecer verbal ao Plenário.

§ 4º Os projetos em regime de urgência ou de tramitação especial não gozarão do prazo do § 2º deste artigo, sendo os pareceres dados imediatamente.

§ 5º No caso de emendas oferecidas em Plenário, os pareceres serão emitidos nos casos do caput deste artigo, respectivamente, em um, dois e três dias. Findo o prazo, sem pareceres, proceder-se-á como consta do § 3º deste artigo.

§ 6º Se um terço dos Vereadores, em Plenário e em requerimento escrito, solicitar, antes do parecer verbal, de que trata o § 3º deste artigo, que sejam prestados esclarecimentos pelo Autor ou pelo Relator sobre os itens constantes do requerimento, a matéria será sobrestada, ao menos, pelo espaço de uma hora para que sejam providenciados os esclarecimentos.

Seção IX

Dos Pareceres

Art. 49. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo, emitindo com observância das normas constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1º O parecer constará de três partes:

I - Relatório, em se fará breve exposição da matéria em exame;

II - Voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião fundamentada sobre conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou de se lhe oferecerem emendas ou de concluir por proposição;

III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a assinatura dos Vereadores que votarem a favor e contra.

§ 2º É indispensável o relatório nos pareceres de substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para fim de ser devidamente redigido.

§ 4º Os pareceres verbais serão dados em Plenário, nos casos expressos neste Regimento, e deverão constar, em síntese, da Ata da reunião.

§ 5º Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

§ 6º Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria, submetida a seu exame, ser consubstanciada em emenda ou outra proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

§ 7º Sempre que o Presidente da Câmara julgar necessário ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator ou outro membro da Comissão a esclarecer, em encaminhamento de votação, as razões do parecer.

Art. 50. Será terminativo o parecer de admissibilidade:

I - Da Comissão de Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento, quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III - Das demais Comissões, quanto a adequação aos respectivos campos temáticos;

IV - De todas as Comissões, quanto à oportunidade ou conveniência de matéria proposta.

Art. 51. Não pode uma Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, desde que provida a reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 52. Nas comissões observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Lido o parecer pelo Relator ou pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, irá, de imediato, à discussão;

II - Durante a discussão poderá usar da palavra, por dez minutos impreteríveis, qualquer membro de Comissão; aos demais Vereadores presentes só será permitido falar por cinco minutos;

III - Encerrada a discussão seguir-se-á imediatamente a votação do parecer que se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes;

IV - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado; **V** - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 53. O pedido de vista de proposição nas Comissões respeitara os seguintes prazos:

I - De um dia, nos casos em regime de prioridade e;

II - De três dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º Não se concederá vista a quem já a tenha obtido ou nas proposições em regime de urgência ou em tramitação especial.

§ 2º A vista será conjunta e na Comissão, quando ocorrer mais de um pedido.

Art. 54. Os membros das Comissões emitirão juízo ou parecer mediante o voto.

§ 1º Quanto a espécie, o voto será:

I - "Favorável", quando de acordo com o parecer;

II - "Vencido", quando for contrário ao parecer;

III - "Em separado", quando for divergente dos fundamentos do parecer ou apenas das conclusões;

IV - "Pelas conclusões", quando discordar apenas do fundamento do parecer;

V - "Com restrições", quando a divergência com o parecer não for fundamental, devendo as restrições serem enunciadadas.

§ 2º Quanto à contagem, os votos serão considerados:

I - "Favoráveis, incluindo-se os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado", não divergentes das conclusões;

II - Contrários, os "vencidos".

Seção X

Da Secretaria das Comissões

Art. 55. Cada Comissão terá como Secretário um servidor incumbido dos serviços de apoio administrativo nos quais se incluem:

I - A redação das atas das reuniões;

II - A organização de registro de entrada e saída da matéria;
III - O fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia útil de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições e os respectivos prazos;
IV - A organização dos processos legislativos na forma de autos judiciais com a numeração das páginas em ordem sequencial e cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão;
V - A organização da súmula de jurisprudência dominante na Comissão quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;
VI - A entrega do competente processo ao Relator, no mais tardar até o dia seguinte ao da sua distribuição;
VII - Encerrada a tramitação de cada processo nas Comissões, o Secretário da última Comissão a examiná-lo, o devolve ao Protocolo da Secretaria da Câmara, juntamente com a ficha de tramitação nas Comissões, que será anexada à ficha de Protocolo.

Seção XI

Disposições Complementares ao Funcionamento das Comissões

Art. 56. Para o bom funcionamento das Comissões, as normas e orientações abaixo devem ser observadas:

I - Para facilidade do estudo das matérias mais extensas, o Presidente poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um Relator, mas designado Relator Geral, de modo que se forme parecer único;
II - Todos os processos terão suas páginas numeradas em sequência e rubricadas pelo Secretário da Comissão;
III - Somente por ordem do Presidente da Comissão poderá qualquer servidor prestar informações a pessoas estranhas às atividades da Câmara sobre as proposições em curso;
IV - Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das comissões sem prévia autorização de seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;
V - Nenhum Vereador poderá reter em seu poder papéis e documentos pertencentes à Comissão;

VI - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública para esclarecer assunto específico e de interesse público, atinente à sua competência, com entidades representativas da sociedade civil, observados os seguintes itens:

a) A reunião de audiência pública será instalada por proposta da Comissão que, de comum acordo com o Presidente da Câmara marcará a data de sua realização;

b) Em nenhuma hipótese a reunião de audiência pública poderá dilatar-se por período superior ao correspondente a duas sessões ordinárias da Câmara Municipal;

c) Da reunião de audiência pública lavrar-se-á Ata arquivando-se na Secretaria de cada Comissão os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos;

d) Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças requerido pelo Vereador.

VII - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Legislativo, observando o seguinte:

a) Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvindo-se em primeiro lugar, a Comissão de Justiça e Redação;

b) O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, respeitado o prazo estabelecido no art. 48 e o § 8º do artigo 30 deste Regimento Interno.

VIII - As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas que serão presididas pelo Presidente mais idoso e, quando sobre a matéria, objeto da reunião, tiver de ser emitido parecer, competirá a ele designar Relator.

IX - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com sumários do que houver ocorrido ou termos de comparecimento ou resultado das deliberações, quando for o caso, observando-se ainda o seguinte:

a) A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada, independente de discussão e votação, devendo o Presidente da Comissão assina-la e rubricar todas as suas folhas; se qualquer Vereador pretender retificá-la, formulará o pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-la ou não e dar explicação, se julgar conveniente;

b) As atas serão datilografadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente;

c) As atas das reuniões secretas serão lavradas por quem as tenha secretariado e, devidamente rubricadas pelo Presidente, serão lacradas e recolhidas aos arquivos da Câmara Municipal.

X - As atas das reuniões de Comissão devem consignar obrigatoriamente:

a) Hora e local da reunião;

b) Resumo do expediente;

c) Relação da matéria distribuída com número de processo e nome dos Autor(es) e Relator(es);

d) Referência sucinta aos pareceres a as deliberações;

e) Nome dos Vereadores presentes.

TÍTULO III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 57. Além do que consta do art. 4º e de seus parágrafos deste Regimento, relativamente às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, devem ser observadas as normas constantes desta seção.

§ 1º As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, verificada mediante chamada nominal.

§ 2º As sessões legislativas extraordinárias são convocadas:

I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - Pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando estes, por motivo de força maior ou enfermidade comprovada e feita comunicação em tempo hábil, não tiverem tomado posse na ocasião devida;

III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros desta, em casos de urgência ou de interesse público relevante;

§ 3º O Prefeito e o Presidente da Câmara no Edital da convocação, devem prefixar o dia e a hora inicial, além da Ordem do Dia da sessão extraordinária. Tal convocação será comunicada aos Vereadores em sessão ou por escrito, individualmente, contra recibo. Em ambas as hipóteses será publicada no Diário Oficial do Legislativo com, no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

§ 4º As Reuniões da Sessão Legislativa da Câmara Municipal se compõe de:

I - Expediente Inicial;

II - Ordem do Dia;

III - Expediente Final.

§ 5º Nas reuniões de Sessão Legislativa extraordinária da Câmara o expediente inicial se reduz à leitura da Ata, se houver, passando-se logo à Ordem do Dia, que se inicia de imediato e trata apenas da matéria, motivo da convocação, sendo automaticamente prorrogada a sessão até se esgotar a Ordem do Dia, quando se encerra, não existindo o Expediente Final.

Seção II

Do Expediente Inicial

Art. 58. O Expediente Inicial, destina-se:

I - À leitura e, se houver retificação da Ata da sessão anterior;

II - À leitura da correspondência de interesse do Plenário;

III - À leitura das matérias legislativas recebidas;

IV - Ao uso da Tribuna pelos Vereadores inscritos.

§ 1º O Expediente Inicial, terá a duração de hora e meia, improrrogável a partir da hora fixada para o início da reunião no § 10 do art. 4º deste Regimento.

§ 2º À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 3º A Bíblia Sagrada deverá ficar sobre a Mesa, durante todo o tempo da sessão, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 4º Achando-se presente pelo menos um terço do número total de Vereadores, conforme registro no livro de presença, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as palavras:

"FELIZ E NACÃO CUJO DEUS É O SENHOR".
"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE SÃO
SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, INICIAMOS NOSSOS

TRABALHOS".

§ 5º Não se verificando "quórum" de presença, o Presidente aguardará durante quinze minutos, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente Inicial. Se persistir a falta de "quórum", o Presidente aguardará mais quinze minutos, também a serem descontados do Expediente.

§ 6º Persistindo a falta de "quórum", a sessão não será aberta lavrando-se no livro de Atas um termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação e que registrará os nomes dos Vereadores presentes, que tiverem assinado o Livro de Presenças até trinta minutos após a hora regimental para início da reunião, assim como os nomes dos que não tiverem comparecido.

§ 7º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso

dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário até que compareça algum membro titular da Mesa.

Art. 59. Abertos os trabalhos o Segundo Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior que o Presidente considerará aprovada, independente de votação, podendo qualquer Vereador oferecer restrições a Mesa, por escrito, a serem resumidas ou transcritas na Ata seguinte, a pedido, se assim desejar.

§ 1º Aprovada a Ata, o 1º Secretário fará a leitura, em súmula, dos ofícios, informações sobre proposições, memoriais, pareceres, mensagens do Executivo e demais documentos enviados à Mesa.

§ 2º Para a leitura, as proposições obedecerão à seguinte ordem:

I - Vetos;

II - Projetos de Lei com a respectiva mensagem;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projetos de Resolução;

V - Substitutos;

VI - Emendas e Subemendas;

VII - Pareceres;

VIII - Requerimentos;

IX - Indicações;

X - Moções;

XI - Ofícios;

XII - Memoriais;

XIII - Outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 3º Seguir-se-á a leitura pelo Presidente, da matéria que se achar sobre a Mesa, sob sua responsabilidade.

§ 4º Terminada a leitura, o restante do tempo do expediente é destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações ou comentários, podendo cada um falar por cinco minutos, sobre tema livre, sendo permitidos apêrtes.

§ 5º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá ser chamado nesta sessão, novamente, em último lugar na lista organizada.

§ 6º No expediente, quando houver orador na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o tempo regimental ou desobedeceu à disposição regimental.

§ 7º Encerrada esta parte do Expediente Inicial, se ainda houver orador inscrito, a este fica assegurado o direito ao uso da palavra, em primeiro lugar, na sessão seguinte.

§ 8º Durante o Expediente Inicial, para fazer comunicações ou comentários as lideranças terão 10 (dez) minutos e os demais Vereadores 05 (cinco) minutos cada para fazer uso da palavra.

§ 9º O Líder poderá ceder aos seus liderados o tempo que lhe cabe, em parte ou no todo.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 60. Findo o Expediente Inicial, por se ter esgotado o tempo de hora e meia, do início da reunião ou por falta de oradores seguir-se a Ordem do

Dia, estando presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, para a discussão e votação da matéria constante de sua pauta.

§ 1º A Ordem do Dia é a fase da reunião na qual serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas na pauta, com antecedência de vinte quatro horas da sessão.

§ 2º Em qualquer fase da Ordem do Dia, não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente suspenderá os trabalhos até o limite de quinze minutos e, persistindo a falta de "quórum", declarará encerrada a sessão.

§ 3º A reunião suspensa por falta de "quórum", será realizada após o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores solicite convocação em prazo menor.

Art. 61. Com relação à Ordem do Dia serão observadas as normas constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1º O espelho da Ordem do Dia, acompanhado das proposições, assinalará obrigatoriamente a discussão a que está sujeita a matéria e indicará após o respectivo número do protocolo:

I - De quem é a iniciativa ou autoria;

II - A respectiva emenda;

III - A conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;

IV - Outras Indicações que se façam necessárias.

§ 2º A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara na sequência seguinte, respeitada a ordem dos regimes de tramitação das proposições, definidas no Título V:

- I** - Matérias em tramitação urgente;
 - II** - Matérias em tramitação especial;
 - III** - Matérias em tramitação prioritária;
 - IV** - Matérias em tramitação ordinária;
 - a)** Matérias em regime de urgência especial;
 - b)** Vetos;
 - c)** Matérias em redação final;
 - d)** Matérias em discussão e votação única (Indicações, requerimentos, moções);
 - f)** Matérias em 2º discussão e votação;
 - g)** Matérias em 1º discussão e votação.
- V** - Recursos.

§ 3º Dentro de cada grupo de matérias da Ordem do Dia observar-se-á ainda a seguinte sequência, de acordo com a ordem cronológica de antiguidade:

- I** - Proposta de Emenda a Lei Orgânica;
- II** - Projeto de Lei Complementar;
- III** - Projeto de Leis;
- IV** - Projeto de Decreto Legislativo;
- V** - Projeto de Resolução;
- VI** - Requerimentos de Informação;
- VII** - Indicações Legislativas;
- VIII** - Indicações Simples;
- IX** - Requerimentos;
- X** - Moções.

§ 4º A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Pedido de Vista, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 5º Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até vinte e quatro horas do início da reunião, salvo a que seja apresentada para inclusão por dois terços dos Vereadores e justificada a sua urgência.

§ 6º Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 7º Na Ordem do Dia, sempre que se tratar de projeto extenso ou complexo, a requerimento de qualquer Vereador é permitido discutir-lo e votá-lo por partes. Tendo sido distribuída cópia da matéria aos Vereadores, pode ser dispensada a leitura da mesma, mediante requerimento verbal de dispensa, aprovado pelo Plenário.

§ 8º Até o início da Ordem do Dia, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente alternará a sequência das matérias da Ordem do Dia de acordo com o requerido.

§ 9º Durante a Ordem do Dia só poderá se levantar questão de ordem referente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

§ 10. Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase do Expediente Final.

Seção IV

Do Expediente Final

Art. 62. Esgotada a Ordem do Dia, desde que presente um terço dos Vereadores, no mínimo, seguir-se-á o Expediente Final, pelo tempo restante da reunião. Mediante inscrição prévia em livro próprio, a palavra será concedida aos Vereadores, que a tiverem solicitado, em explicação pessoal, pelo prazo máximo de cinco minutos, sem apartes.

§ 1º Em explicação pessoal, o Vereador se manifesta sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato excluídos outros temas ou matérias.

§ 2º Durante o Expediente Final não haverá prorrogação do tempo e a sessão será encerrada ou por estar esgotado o prazo regimental de duração da reunião ou por não haver mais oradores para falar em explicação pessoal.

Seção V

Da Comissão Geral

Art. 63. A reunião plenária da Câmara Municipal será transformada em Comissão Geral, sob a direção do seu Presidente, para:

I - Debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, inclusive, independente da realização de sessão da Câmara;

II - Comparcimento de Prefeito, Secretário, Diretor ou ocupante de cargo equivalente;

III - Discussão de projeto de lei ou de proposta de emenda à LOM, de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

IV - Audiência Pública, nos termos dos arts. 152 e 153 deste Regimento Interno.

§ 1º No caso do inciso I, falarão, primeiramente, o Autor do requerimento, os

Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por quinze minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que o desejarem e, depois, os oradores que tenham requerido a inscrição junto à Mesa, sendo cinco minutos para cada um.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, observar-se-á o que consta no art. 130 deste Regimento.

§ 3º Na hipótese do inciso III poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador, indicado pelo respectivo Autor, por trinta minutos, sem apartes, observando-se as demais disposições constantes dos arts. 149 e 150 deste Regimento.

§ 4º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, ela será encerrada e a sessão plenária, que houver sido interrompida, terá andamento a partir do ponto de sua interrupção.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 64. A sessão secreta será convocada, com a indicação precisa de seus objetivos:

I - Automaticamente, a requerimento escrito de Comissão, para tratar de matéria de sua competência ou do conjunto de Líderes ou de, pelo, menos, um terço dos Vereadores, devendo o documento permanecer em sigilo até ulterior deliberação do Plenário;

II - Por deliberação do Plenário, quando o requerimento for subscrito pela maioria absoluta de Vereadores.

§ 1º Será secreta a sessão em que a Câmara deva deliberar sobre perda de mandato de Vereador.

§ 2º Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair do Plenário e dependências anexas pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 3º Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á preliminarmente, salvo na hipótese do parágrafo 1º, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente; tal debate porém, não excederá da primeira hora, nem cada Vereador ocupará a Tribuna por mais de cinco minutos.

§ 4º Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da Ata pública, ou fixará o prazo em que devem ser mantidos sob sigilo.

§ 5º Antes de levantada a sessão secreta, a Ata respectiva será lavrada pelo 2º Secretário ou por outro Vereador, a seu pedido será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se referiam, serão encerrados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhidos ao arquivo.

§ 6º Será permitido a Vereador e a Secretário Municipal que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado num segundo envelope igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no parágrafo anterior, deste que o interessado o prepare em prazo não excedente de uma sessão.

Seção II

Legislativa Estadual, no que couber.

§ 3º Preliminarmente, sempre que possível, na solução dos casos não previstos neste Regimento, aplicar-se-á o Regimento Interno da Assembleia quem, na Presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de regimentais aprovadas no período.

§ 1º Ao final da sessão Legislativa, a Mesa reunirá os precedentes regimentais em projeto de Resolução a ser submetido ao Plenário; se aprovado, será consolidado no Regimento juntamente com as modificações solução de casos análogos.

Art. 66. As interpretações do Regimento, feitas em Plenário pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, assim como as suas decisões em casos não previstos neste Regimento, constituirão precedentes, que serão anotados na Ata da Sessão e em livro próprio, para orientação dos Vereadores na

Da Interpretação do Regimento

Seção I

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

CAPÍTULO IV

presentes, as Autoridades e pessoas gradas que compareceram.

§ 5º Da sessão solene lavrar-se-á Termo, do qual deverão constar local, dia e hora da realização, a finalidade da reunião, quem a presidiu, os Vereadores cassar-lhe a palavra.

§ 4º Se o orador ou oradores da sessão fugirem ao tema ou desrespeitarem a Assembleia, o Presidente poderá chamar a atenção do orador e, inclusive, divulgação.

programa a ser obedecido será elaborado previamente e com ampla vedados pedidos de inscrição de fala "pela ordem" e ainda de apertes e o convocação, não havendo tempo determinado para o seu encerramento, **§ 3º** A sessão solene destinar-se-á integralmente ao objeto de sua exceção, conceder a palavra.

os oradores previamente designados pelo Presidente ou a quem ele, por convocada em sessão ou através do órgão oficial e nela só usará da palavra Plenário, sendo que tal sessão independente de números de Vereadores, será **§ 2º** Na sessão solene poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Prefeito Municipal.

§ 1º Em sessão solene se realizará a instalação da Legislativa e a posse do porém, ao parecer da Mesa da Câmara.

Presidente mediante requerimento de dois terços dos Vereadores, sujeitos, oficiais, para homenagens ou recepção a altas personalidades, a juízo do **Art. 65.** Poder-se-á realizar sessão solene para comemorações cívicas ou

DAS SESSÕES SOLENES

CAPÍTULO III

§ 7º Somente Vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário; os Secretários Municipais, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas sessões durante o tempo necessário.

Art. 67. "Questão de Ordem" é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, da Constituição ou da Lei Orgânica do Município, na sua aplicação ou na sua prática.

§ 1º Nenhum Vereador poderá exceder prazo de cinco minutos para formular "questão de ordem", nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 2º As "questões de ordem" devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais, ou constitucionais, cuja observância se pretende elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, de imediato e soberanamente, as "questões de ordem", não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida, podendo fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante, dez minutos, à hora do Expediente.

§ 4º Sendo complexa a "questão de ordem" levantada, o Presidente pode adiar a sua solução para a sessão seguinte e, se julgar conveniente, submetê-la à decisão do Plenário.

§ 5º Da decisão do Presidente, cabe ao Vereador recurso escrito, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

§ 6º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a "questão de ordem" levantada.

Seção III

Da Palavra "Pela Ordem"

Art. 68. Se o Vereador desejar falar em Plenário, ele deve solicitar a palavra, à Mesa, "pela ordem" e aguardar que o Presidente a conceda. O Vereador, no entanto, só poderá solicitar a palavra "pela ordem" para:

- I** - Pedir a palavra ao Presidente;
- II** - Dirigindo-se ao Presidente, solicitar "aparte" ao orador, em Plenário;
- III** - Reclamar contra preterição de formalidade regimental;
- IV** - Suscitar dúvidas a interpretação do Regimento ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
- IV** - Na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa nos termos do § 4º do artigo 9º deste Regimento;
- VI** - Solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- VII** - Solicitar a retificação de voto;
- VIII** - Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- IX** - Solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara;
- X** - Comentar assunto controverso;
- XI** - Rebater referência expressa à sua pessoa, podendo, a critério da Presidência, chegar à tréplica, desde que não exceda a um minuto para cada intervenção.

Parágrafo único. Para falar "pela ordem", cada Vereador disporá de dois minutos, não sendo permitidos apartes.

CAPÍTULO V DA ATA

Art. 69. De cada reunião será lavrada uma Ata contendo o local, a data e a hora de sua realização, a indicação dos Vereadores presentes e ausentes no início da Ordem do Dia e o registro sucinto e exato dos trabalhos realizados e das deliberações e votações da Câmara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, a qual é lida no início da reunião seguinte.

§ 1º A Ata da última reunião de cada período, ordinário ou extraordinário, será lavrada ao final da mesma, suspendendo o Presidente a reunião pelo tempo necessário a este ato, de modo a poder ser lida.

§ 2º No caso de lavratura das Atas em folhas datilografadas, estas serão rubricadas pelo Presidente da Câmara e serão numeradas e encadernadas posteriormente.

§ 3º As Atas das reuniões, excetuando-se o caso das reuniões secretas, serão afixadas na portaria da Câmara, por cópia, e, depois de aprovadas, serão publicadas no órgão oficial do Legislativo.

§ 4º Incumbe à Mesa expungir das atas qualquer expressão que envolva injúria ou descortesia a quem quer que seja.

§ 5º O Vereador, que pretender retificar a Ata, enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserida em Ata e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 6º Com relação à parte final do § 3º deste artigo, a publicação deverá ocorrer, se possível, 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação da respectiva Ata.

§ 7º Qualquer retificação ao resumo da Fala dos Vereadores, preparada pela Assessoria de Comunicação Social, observando o § 5º acima, será publicada junto ao resumo seguinte.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Indicação Legislativa;

VII - Requerimento de Informação;

VIII - Substitutivo;

IX - Emenda ou Subemenda;

X - Veto;

XI - Parecer;

XII - Requerimento;

XIII - Indicação simples;

XIII - Moções.

§ 2º As Emendas à Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares são matérias sujeitas a disposições especiais e serão tratadas no Título VI deste Regimento.

§ 3º Todas as proposições somente serão protocoladas se forem entregues em duas vias, inclusive as encaminhadas pelo Prefeito Municipal, devendo a primeira via iniciar o processo e a segunda ser conservada no setor de protocolo até a conclusão definitiva do processo.

§ 4º Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, determinará a sua reconstituição com base na segunda via guardada no setor de protocolo.

§ 5º O protocolo de pedidos de informações e de requerimentos de constituição de Comissão Especial de Inquérito será efetuado no ato de sua apresentação, e essas proposições serão incluídas no Expediente da sessão imediata.

§ 6º O Presidente não pode admitir proposições:

I - Manifestamente inconstitucionais;

II - Nati-regimentais;

III - Referentes a assunto alheio à competência da Câmara;

IV - Em que um Poder delegue a outro as atribuições que são privativas dele;

V - Que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VI - Que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não o reproduzam em anexo;

VII - Quando não redigidas com clareza, em termos explícitos e concisos;

VIII - Quando contenham matérias estranhas ao enunciado objetivamente declarado na ementa ou dele decorrente;

IX - Quando, em se tratando de emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição principal;

X - Quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.

§ 7º A apresentação da proposição será feita:

I - À Mesa, quando se tratar de iniciativa do Poder Executivo ou de cidadãos;

II - Perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle ou quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência;

III - Em Plenário, ressalvando quando regimentalmente deva ou possa ocorrer de outra forma:

a) Até o início da Ordem do Dia, para as proposições em geral;

b) No momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - Retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 - Discussão de uma proposição por partes, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 - Adiamento de votação por determinado processo: votação em globo ou parcelada;

4 - Destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

§ 8º A proposição de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente, observado o seguinte:

I - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os signatários;

II - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram;

III - O "quórum" para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento, pela Lei Orgânica do Município ou pela Constituição, pode ser objetivo através das assinaturas dos Vereadores;

IV - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a sua leitura em Plenário;

IV - No caso de já existir proposição idêntica, apresentada por outro autor, esta será anexada à nova proposição para resguardo da autoria primitiva.

§ 9º O autor da proposição, isto é, seu primeiro signatário ou Poder Executivo, a Mesa, qualquer Comissão da Câmara ou o cidadão, deverá justificar a proposição, por escrito ou verbalmente, pessoalmente ou por quem o representa, sendo que se a justificativa for oral, posteriormente, seu autor deverá juntar um resumo escrito da mesma ao respectivo processo.

§ 10. As proposições adiante especificadas exigem os seguintes tipos de apoioamento regimental, o que não inibe aos seus signatários o direito de votarem contrariamente à matéria:

a) De dois terços das membros da Câmara:

1. Requerimentos que solicitem a realização de comemorações, homenagens ou solenidades, os quais também devem ter parecer favorável da Mesa da Câmara;

2. Requerimento para inclusão de matéria na Ordem do Dia;

3. Requerimento para encerramento de discussão, depois de falarem, no mínimo, cinco Vereadores pró e contra, no total.

b) Da maioria absoluta dos Vereadores:

1. Para constituição de Comissão de Representação da Câmara;

2. Projetos que visem renovar matérias referentes a Projetos de Lei ou de Resolução rejeitados;

3. Requerimentos de adiamento pela segunda vez, da discussão de proposições;

4. Requerimento de votação secreta;

5. Requerimento de inserção de matéria no Órgão Oficial da Câmara ou nos Anais de documentos e publicações, sujeitos a Parecer da Mesa da Câmara;

6. Requerimento de urgência;

7. Requerimento para suspensão, levantamento ou interrupção da Sessão;

8. Emendas e proposições, em regime de urgência.

c) De um terço dos Vereadores:

1. Requerimentos para criação de Comissões Especiais e Especiais de Inquérito;

2. Requerimentos que propõem votação em Plenário para emendas rejeitadas nas Comissões;

3. Requerimentos de desarquivamento de proposição de Vereador não reeleito, se apresentado no período inicial do primeiro ano da nova Legislatura.

§ 11. As Indicações legislativa, as Moções de caráter político e os

requerimentos passarão apenas por uma discussão e votação estando as demais deliberações da Câmara sujeitas a duas discussões e votações.

Art. 71. A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

- I** - Quando de autoria do Prefeito, por ofício do Chefe do Executivo;
- II** - Quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- III** - Quando de autoria da Comissão pelo requerimento da maioria dos membros;
- IV** - Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante o requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- V** - Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição, objeto do requerimento aprovado, ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio, quando constituírem "quórum" para apresentação, não poderão se retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou Protocolada na Casa.

§ 5º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 72. Finda uma legislatura, arquivar-se-ão as proposições ainda em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I** - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II** - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III** - De iniciativa popular;
- IV** - De iniciativa do Prefeito.

§ 1º O autor da proposição, se reeleito, poderá solicitar o desarquivamento de suas proposições.

§ 2º Serão igualmente arquivados, em ordem, os atos, documentos e papéis legislativos e administrativos da Câmara, devidamente registrados, anotados e encadernados, para facilitar a sua conservação e consulta.

§ 3º Após 30 (trinta) anos de seu arquivamento na Câmara Municipal os documentos e papéis podem ser recolhidos ao arquivo públicos Municipal ou a repartição equivalente.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Seção I

Das Leis Ordinárias

Art. 73. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência do Município, sujeitas à decisão dos Vereadores e à sanção do Prefeito Municipal.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I** - Do Vereador, individual ou coletivamente;

II - Da Mesa da Câmara;
III - Das Comissões da Câmara;
IV - Do Prefeito municipal;

V - De no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 2º Os Projetos de Lei a que se refere o parágrafo 1º serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.
§ 3º Os Projetos de Lei com prazo para aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de Parecer das Comissões para serem discutidos e votados, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.
§ 4º O Projeto de Lei que, quanto ao mérito receber parecer contrário de todas as Comissões que devam ser ouvidas sobre a matéria, será tido como rejeitado.

Art. 74. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação atribuições ou extinção das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;
II - A criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
III - Regime jurídico dos servidores municipais;

IV - Matéria orçamentária e financeira e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílios e subvenções.

Parágrafo único. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as normas específicas das Leis Orçamentárias.

Art. 75. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos de Resolução ou Lei que criem, alterem ou extingam cargos e funções dos servidores da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos, bem como a administração do prédio em que se localiza a Câmara Municipal, sempre que tais projetos tenham provisão orçamentária, no caso de Resolução; faltando aquela, o serão mediante Lei.

Parágrafo único. Nos Projetos de Lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 76. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, de emenda enunciativa de seu objeto.

§ 1º A elaboração técnica do projeto, deverá atender aos seguintes princípios:

I - Redação com clareza, precisão e com lógica;
II - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;
III - Divisão em artigos, sendo a numeração ordinal até o 9º, e a seguir cardinal;

IV - Os artigos desdobram-se em incisos ou itens (algarismos romanos) e/ou parágrafos; os incisos ou itens e os parágrafos, em alíneas (letras minúsculas); estas e aquelas, em números (algarismos arábicos);

V - Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§ " e, por extenso, será escrita a expressão "Parágrafo único";

VI - O agrupamento de artigos constituirá a Seção ou o Capítulo; o de Seções, um capítulo, um título; o de Títulos um livro; o de Livros uma parte; que poderá desdobrar-se, em Geral e Especial, estas em ordem numérica (ordinal), escrita por extenso;

VII - A composição prevista na alínea anterior poderá compreender, se necessário, outro agrupamento ou subdivisões, além de disposições preliminares, gerais e transitórias;

VIII - No mesmo artigo que fixar a vigência será declarada expressamente, a legislação anterior revogada.

§ 2º Todo projeto terá um justificativa que procure esclarecer as razões e os fundamentos da proposição e os projetos de denominação de logradouros conterão, além disso, dados biográficos do homenageado e de suas possíveis ligações com o local da denominação.

§ 3º A Secretaria Administrativa da Câmara ou o Secretário da respectiva Comissão providenciará para que seja sobreposta emenda aos projetos que não a contiverem, assim como seja feita junta de cópia da legislação ou documentação citada no projeto.

§ 4º Os projetos que visem matéria análoga ou conexa à de outro, já em tramitação, serão a ele mandados anexar pelo Presidente da Câmara, de ofício ou mediante requerimento de Comissão ou de qualquer Vereador.

§ 5º Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados neste artigo e seus parágrafos ou por qualquer modo demonstrarem incompletos e sem esclarecimentos, não serão recebidos pela Mesa, observado o que consta do § 6º do art. 70 deste Regimento;

§ 6º A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. As proposições de iniciativa do Prefeito, quando reapresentadas, dependerão de encaminhamento subscrito pelo apoioamento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 7º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á também rejeitado o projeto de Lei cujo Veto tenha sido confirmado pela Câmara.

Seção II

Do Decreto Legislativo

Art. 77. Projeto de Decreto Legislativo se destina a regular assuntos de exclusiva competência do Poder Legislativo e de efeitos externos, sem a sanção do Prefeito Municipal.

§ 1º Constituem matérias de Decreto Legislativo, entre outras:

I - Aprovação ou rejeição das Contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente;

III - Destituição da Câmara ou de qualquer de seus membros;

IV - Sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, como conclusão do respectivo processo;

V - Autorização prévia de alienação a título oneroso, de bens do Município, observada a legislação pertinente;

VI - Cassação do Prefeito e de Vereador.

§ 2º O projeto de Decreto Legislativo é de iniciativa da Mesa da Câmara ou da Comissão, que o propõe em sua conclusão.

§ 3º Aprovado o Decreto Legislativo pela Câmara, sua promulgação será realizada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente, nos prazos do § 7º do art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Seção III

Das Resoluções

Art. 78. O Projeto de Resolução, que independe de sanção do Prefeito, destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara Municipal deva pronunciar-se em casos concretos, tais como sobre:

- I** - Perda de mandato de Vereador;
- II** - Fixação de remuneração dos Vereadores para legislatura subsequente;
- III** - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV** - Criação de Comissão Especial de Inquérito;
- V** - Conclusões de Comissão Especial de Inquérito;
- VI** - Conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- VII** - Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- VIII** - Qualquer matéria de natureza regimental;
- IX** - Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos, que não se compreendem nos limites do simples ato administrativo.

§ 1º Além do enunciado neste artigo, constituem matérias de resolução, entre outras, as seguintes:

- I** - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
 - II** - Julgamento de recursos de sua competência;
 - III** - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros.
- § 2º** Os Projetos de Resolução podem ser de iniciativa da Mesa, de Comissão da Câmara e de Vereador, com exceção das seguintes matérias, de competência exclusiva da Mesa:

- I** - Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município;

II - Criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;

III - Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos, inclusive, aqueles relacionados com a manutenção do Palácio Vereador Adão José de Oliveira;

IV - Concessão de títulos e honrarias.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES E MOÇÕES

Seção I

Das Indicações

Art. 79. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa

legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§ 1º As Indicações podem ser:

I - Simples ou apenas, Indicações, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara medidas de interesse público, que não constituem matéria de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo; **II** - Legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagens ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.

§ 2º Lida a Indicação simples, o Presidente a encaminhará ao Executivo ou à Mesa da Câmara.

§ 3º Se o Presidente a entender imprópria, dará conhecimento da decisão ao autor; se este, por escrito, recorrer da decisão do Presidente, no prazo de quinze dias, a Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer; se favorável, a Indicação será encaminhada; caso contrário será arquivada.

§ 4º As Indicações legislativas, após a leitura, serão encaminhadas às Comissões competentes e submetidas à tramitação ordinária, em turno único.

§ 5º As Indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Das Moções

Art. 80. A moção de caráter político é uma proposição, apresentada por um ou mais Vereadores a respeito de determinado assunto, que se queira aplaudir ou reprová-lo, ou sobre fato de ordem administrativa ou de interesse da comunidade, com o qual se deseja demonstrar solidariedade ou desaprovação.

Parágrafo único. As moções pessoais, de caráter social, de congratulações ou de pêsames, serão assinadas pelo seus autores e terão o endereçamento do destinatário, sendo despachadas de plano pelo Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 81. Requerimento é toda solicitação verbal ou escrita, dirigida ao Presidente, relacionada com as funções legislativas ou administrativas da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos legislativos, regulados neste Regimento, se classificam:

I - Quanto à maneira de formula-los: em verbais e escritos;

II - Quanto à competência para decidí-los: em sujeitos a despacho do Presidente da Câmara e em sujeitos a deliberação do Plenário.

§ 2º Esses requerimentos, quando sujeitos a votação, que é única, independem de parecer das Comissões.

§ 3º Tais requerimentos, assim com as matérias com eles conexas ou deles derivadas, serão autuados com o processo a que se referem.

§ 4º Os requerimentos administrativos, regulados de acordo com as normas que orientam a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, podem ser dirigidos ao Presidente por Vereador, servidor ou qualquer pessoa física ou jurídica.

Seção II

Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 82. Os requerimentos sujeitos a despacho do Presidente incluem requerimentos verbais escritos.

§ 1º Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicita:

- I** - A palavra ou a sua desistência;
- II** - Permissão para falar sentado;
- III** - Inserção em Ata de declaração escrita do voto;
- IV** - Retificação de Ata, sujeita, porém à entrega à Mesa, por escrito, dos termos da retificação;
- V** - Leitura pelo 1º Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI** - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito apresentado sobre proposição constante na Ordem do Dia;
- VII** - Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

VIII - Informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

IX - Votação em bloco de Indicações, Requerimentos ou Moções constantes na Ordem do Dia;

X - Destaque para a discussão e votação de Indicações, Requerimentos e Moções;

XI - Verificação de presença, quando evidente a falta de "quórum";

XII - Verificação de votação;

XIII - Preenchimento de lugar vago em Comissão;

XIV - Pedido de "Vista" do Veto pelas Lideranças, durante a discussão;

§ 2º Será escrito e despachado pelo Presidente o Requerimento que solicite:

- I** - Convocação de Sessão Extraordinária;
- II** - Inclusão em Ordem do Dia futura de proposição em condições regimentais de nela figurar;
- III** - Destaque requerido pelos Líderes de Partido, em conjunto;
- IV** - Licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
- V** - Remessa de papéis às Comissões;
- VI** - Audiência de Comissão ou Comissões, solicitada por uma Comissão;
- VII** - Reunião em conjunto com outras Comissões, solicitada por um de seus Presidentes;
- VIII** - Renúncia de membro da Mesa;
- IX** - Nomeação de integrantes de Comissão de Representação, ouvidos os Líderes;
- X** - Informação à Mesa da Câmara;
- XI** - Verificação do incidente de prejudicabilidade;
- § 3º** Os Requerimentos dirigidos à Mesa da Câmara serão despachados pelo Presidente, ouvida a mesma.

Seção III

Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 83. Os requerimentos sujeitos à decisão do Plenário podem ser verbais ou escritos.

§ 1º Será verbal, sem discussão e decidido pelo Plenário, o requerimento que solicitar:

I - Levantamento da sessão por motivo de regozijo ou de pesar ou de acontecimento de grande vulto;

II - Dispensa de interstício para inclusão de determinada matéria ou de Ordem do Dia, quando assim o exigir o interesse público ou por questão de oportunidade;

III - Retirada pelo autor, de proposição principal ou acessória com parecer favorável;

IV - Destaque para discussão e votação de parte de projeto de Lei ou Resolução, de substitutivos de emenda ou subemenda;

V - Retirada pelo autor, de requerimento lido e ainda não incluído na Ordem do Dia;

VI - Retirada, pelo autor, de Projeto, indicação ou emenda sem parecer ou com parecer contrário;

VII - Inserção em Ata de voto de regozijo ou de pesar;

VIII - Transcrição em Ata de documento oficial do Legislativo ou do Município ou sobre fato relacionado com a reunião.

§ 2º Será verbal, com discussão e decidido pelo Plenário, o requerimento que solicitar:

I - Dispensa de leitura para discussão e votação da matéria;

II - Inversão da Ordem do Dia;

III - Inclusão na Ordem do Dia da reunião em curso de matéria em condições de nela figurar;

IV - Não realização de sessão programada, cuja Ordem do Dia não tenha sido publicada.

§ 3º Será inscrito, sem discussão e decidido pelo Plenário, o requerimento que solicitar:

I - Prorrogação de reunião;

II - Discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas;

III - Preferência;

IV - Urgência;

V - Inclusão de proposição na Ordem do Dia, esgotado o prazo das Comissões;

VI - Votação por determinado processo.

§ 4º Será escrito, com discussão e decidido pelo Plenário, o requerimento que solicitar:

I - Adiamiento de discussão e votação, sempre por tempo determinado;

II - Audiência de uma Comissão sobre determinada matéria;

III - Criação de Comissão Especial;

IV - Criação de Comissão Especial de Inquérito;

V - Não realização de sessão, depois de convocada e de publicada a sua Ordem do Dia;

VI - Convocação de Sessão Extraordinária;

VII - Convocação de Sessão Secreta;

VIII - Convocação do Prefeito ou de Secretários Municipais ou de ocupantes de cargos equivalentes;

IX – Inserção em Ata ou publicação no órgão oficial de documentos ou publicações não oficiais do Município.

Seção IV

Dos Requerimentos de Informações

Art. 84. Os requerimentos de informações, que se referirem a fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização parlamentar, solicitados por escrito por um ou mais Vereadores, serão encaminhados, dentro de 72 (setenta e duas horas) ao Prefeito Municipal, nos termos do item XV do art. 73 da Lei Orgânica do Município, depois de votados pelo Plenário.

§ 1º Os requerimentos de informações à Mesa, solicitados por escrito, por um ou mais Vereadores, serão providenciados, com urgência, pelo Presidente para sua tramitação normal, sendo respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, ficando excluídos deste prazo os recessos parlamentares que se devem a dias de feriados, luto, ou motivos de força maior.

§ 2º Caso a Mesa julgue o prazo insuficiente para dar a resposta, poderá em Plenário, solicitar mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, sendo que essa providência também se aplica ao Prefeito Municipal.

§ 3º Não cabem em requerimento de informações quesitos que importem em sugestão ou Conselho à autoridade consultada.

§ 4º O recebimento de resposta a pedido de informações será referido no Expediente, dando-se em vista ao Vereador requerente do processo respectivo.

§ 5º O Presidente deixará de encaminhar o requerimento de informações ou parte dele que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara dando-se ciência de tal ato ao interessado.

§ 6º No caso de entender o Presidente que determinado requerimento de informações não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor.

§ 7º Se o autor do requerimento rejeitado recorrer da decisão do Presidente, este o enviará à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer fundamentado, se for favorável ao requerimento, determinará seu encaminhamento; se for contrário o requerimento será arquivado.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 85. Substitutivo é um novo projeto, apresentado por Vereador, Bancada partidária ou por uma Comissão do Legislativo ou ainda pelo Poder Executivo em seus projetos, para substituir integralmente ou parcialmente outro projeto sobre o mesmo assunto.

Art. 86. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por uma Comissão, ou pelo Poder Executivo em seus projetos, como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, modificativa, aditiva ou de redação.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que manda tirar qualquer parte de outra ou eliminá-la totalmente.

§ 2º Emenda substitutiva é a proposição que pretende suceder a outra em parte, ou no todo, exceto ao projeto como um todo.

§ 3º Emenda modificativa é a proposição que altera a outra sem mudá-la substancialmente.

§ 4º Emenda aditiva é a que se acrescenta à outra proposição.

§ 5º Emenda de redação é a que se destina a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 6º As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões ou, quando em Ordem do Dia, antes da segunda votação ou votação única, inclusive as de redação, que também podem ser apresentadas na fase de redação final.

Art. 87. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda, classificando-se, como esta, em supressiva, substitutiva, modificativa, aditiva e de redação.

§ 1º Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 2º É permitida a apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo a qualquer projeto que os comporte, a partir de sua leitura até a 2ª discussão, antes de anunciada a votação do dispositivo a que se referirem.

§ 3º As emendas, subemendas ou substitutivos serão obrigatoriamente protocolados e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, pelo Presidente, independente de sua leitura em Plenário, para que aquela e outras Comissões competentes apresentem seu parecer ainda que verbalmente, em Plenário, quando não lidas juntamente com o parecer.

§ 4º As emendas terão preferências na votação, na seguinte ordem:

I – As supressivas;

II – As substitutivas;

III – As modificativas;

IV – As aditivas e;

e) As de Comissão na ordem das alíneas anteriores, sobre as dos Vereadores.

§ 5º Os substitutivos têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

CAPÍTULO VI

DOS PARECERES

Art. 88. Aos pareceres emitidos em Plenário se aplicam, no que couber, as normas constantes dos artigos 49, 50 e 51 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 89. O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, mediante requerimento, a retirada definitiva de qualquer proposição, cabendo ao Presidente decidir sobre o pedido quando ainda não houver parecer, ou este lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões, que devam opinar, ou parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com apoio de outro membro.

TÍTULO V
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 90. Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo e as Indicações, depois de protocolados, são lidos no Expediente e, dentro de quarenta e oito horas, despachados às Comissões pelo Presidente.

§ 1º As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - Terão numeração por legislatura em séries específicas:

a) As Propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) Os Projetos de Lei Complementar;

c) Os Projetos de Lei Ordinária;

d) Os Projetos de Decretos Legislativos;

e) Os Projetos de Resolução;

f) Os Requerimentos;

g) As Indicações Legislativas.

II - As emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do Projeto, guardada a sequência determinada pela natureza, a saber, opressivas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - As subemendas da Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "subemendas" com a indicação das emendas a que correspondem; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

§ 2º Excetuadas as hipóteses regimentais previstas, a proposição será distribuída:

I - Obrigatoriamente à Comissão de Justiça e Redação para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - Quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário, à Comissão de Orçamento e Finanças para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - Prioritariamente para a Comissão cuja matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição e, a seguir às demais Comissões, observado o § 7º do art. 30 do presente Regimento Interno.

§ 3º Antes da distribuição da proposição às Comissões, o Presidente mandará verificar se a mesma:

I - Está devidamente formalizada e em termos;

II - Não versa matéria:

a) Alheia à competência da Câmara;

b) Claramente inconstitucional;

c) Anti-regimental.

§ 4º Se a conclusão for positiva, o Presidente devolverá a Proposição ao autor, que, se for o caso, poderá emendá-la para que tenha prosseguimento.

§ 5º Ainda na hipótese do § 3º, o autor da proposição poderá recorrer ao Plenário, no prazo de três sessões do despacho do Presidente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

§ 6º Se existe proposição em trâmite, que trate de matéria análoga ou conexa, o Presidente fará a distribuição por dependências, determinando a apensação da nova à proposição existente, as quais depois serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão, tendo precedência a mais antiga.

§ 7º Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, deverá precisá-la em requerimento ao Presidente da Câmara, observando-se que a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre a questão formulada e que tal consulta não implica dilação dos prazos previstos.

Art. 91. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - De urgência especial;
- II - De urgência;
- III - Com prioridade;
- IV - Ordinária.

Seção II

Da Urgência Especial

Art. 92. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as normas e condições abaixo:

I - A concessão de urgência especial somente será submetida à apreciação do Plenário se for apresentada, mediante ofício ou requerimento, com a necessária justificativa e por iniciativa:

a) Do Prefeito, em proposição de sua iniciativa;

b) Da Mesa, em proposição de sua autoria;

c) De 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O ofício do Prefeito, a proposição da Mesa e o requerimento escrito dos Vereadores, solicitando urgência especial, poderão ser apresentados em qualquer fase da sessão, mas somente serão submetidos ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

III - O ofício, a proposição ou o requerimento, em que se pede tramitação em regime de urgência especial não sofrerão discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das Bancadas Partidárias pelo prazo improrrogável de cinco minutos, cada Líder.

IV - Não poderá ser concedida urgência especial para um projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

V - A solicitação de urgência especial depende, para sua aprovação, de "quórum" da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de até trinta minutos para a elaboração do parecer escrito ou oral.

§ 3º A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou do parecer do Relator

Seção IV

de urgência, atenderá as normas deste Regimento.

§ 9º A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime no § 4º.

§ 8º A discussão da matéria, em regime de urgência, se encerrará automaticamente após terem falado cinco oradores, sem prejuízo do disposto designado pelo Presidente.

§ 7º Se forem apresentadas emendas, sobre elas, verbalmente se manifestarão as Comissões, em parecer conjunto, ou o Relator especial, requerimentos, e a urgência prevalecerá até decisão final da proposição.

§ 6º Aprovados os pedidos de urgência, os projetos a eles referentes serão incluídos na Ordem do Dia, de acordo com a ordem de apresentação dos de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

§ 5º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos.

pode ser encaminhada pelo Autor e por um líder, Relator ou Vereador que **§ 4º** O Requerimento de Urgência não tem discussão, mas a sua votação de requerimento pelo Plenário.

mesmo tratamento e trâmite regimental que as consequentes de aprovação **§ 3º** As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria terão o imediatamente.

ficariam inteiramente prejudicadas, se não fossem decididas ou resolvidas **III** – A Juízo da Mesa da Câmara, matérias que, estando em condições, **II** – Transferência temporária da sede do Governo Municipal;

I – Pedido de intervenção estadual no Município;

casos:

§ 2º A tramitação em regime de urgência é solicitada ainda nos seguintes **III** – Prazos reduzidos.

II – "Quórum" para deliberação;

I – Pareceres das Comissões ou do Relator designado;

§ 1º Em regime de Urgência não se dispensam:

em que for feita a solicitação.

devido a Câmara se manifestar em até 30 (trinta) dias, contados da data poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, **Art. 93.** Nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito

Da Urgência

Seção III

devido ser reincluída até a segunda reunião seguinte.

esclarecimentos tenham sido apresentados, a matéria será retirada de pauta momento da suspensão dos trabalhos. Findo o prazo, sem que os servidor que prestará os esclarecimentos não poderá exceder 120 minutos do **§ 5º** Sobrestada a "Urgência Especial" o prazo mínimo para apresentação do impreritavelmente, na reunião que se seguir à todo Pedido.

por servidor designado pelo Prefeito na própria reunião ou, esclarecimentos sobre a matéria, esclarecimentos esses que serão prestados requerimento subscrito por um terço dos Vereadores para solicitar **§ 4º** A "Urgência Especial" poderá ser sobrestada ou interrompida a sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia. Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência

Art. 94. Prioridade é a dispensa de algumas exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as matérias em regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

- I - Protocolada e;
- II - Com pareceres
- § 2º** A solicitação para a tramitação em regime de prioridade, poderá ser proposta ao Plenário:
- I - Pela Mesa;
- II - Pela Comissão que houver apreciado a proposição;
- III - Pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores.

§ 3º São proposições de tramitação de prioridade:

- I - Os projetos de iniciativa do poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial ou dos Cidadãos;
- 2. Os projetos:

- a) De Lei Ordinária que se destina a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica e suas alterações;
- b) De Lei, com prazo determinado.

Seção V

Da Tramitação Ordinária

Art. 95. As proposições, que não estejam submetidas ao regime de urgência, seguem o regime de tramitação ordinária.

Art. 96. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras, requerida por escrito e aprovadas pelo Plenário, sem discussão.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam da preferência sobre os regimes de urgência e estes sobre os em regime de prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária. Entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de comissões permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 3º Entre os requerimentos, haverá a seguinte precedência:

- I - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria que se reŕira;
- II - O requerimento de adiamento da discussão ou votação será votado antes da proposição a que disser respeito;
- III - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação de acordo com o número do protocolo.

§ 4º Os requerimentos de preferência serão apreciados segundo a ordem de apresentação.

§ 5º Quando forem apresentados simultaneamente até cinco requerimentos de preferência, o Presidente da Câmara regulará a seu juízo, a preferência, pela importância da matéria neles contida.

§ 6º Quando os requerimentos de preferência excederem de 5 (cinco), o Presidente da Câmara, se entender que isso tumultua a ordem dos trabalhos, poderá consultar o Plenário sobre se deve admitir modificação na Ordem do Dia, não sujeita à discussão.

Seção VII Do Destaque

Art. 97. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto para possibilitar sua discussão e votação, isoladas, pelo Plenário.

§ 1º O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emendas do grupo a que pertencer, será concedido:

I - A requerimento de um terço dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número, para votação em separado;

II - A requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:

a) Constituir projeto autônomo;

b) Votar um projeto sobre outro, em caso de apensação;

c) Votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre substitutivo;

d) Votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;

e) Votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;

f) Votar subemenda;

g) Suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

§ 2º Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - O requerimento, por escrito e com justificacão, deve ser apresentado até ser anunciada a votação da proposição se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - Na hipótese do inciso I do parágrafo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III - Não se admitirá destaque de emendas para a constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertencam;

IV - Não será permitido destaque de expressões cuja retirada inversa o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V - O destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI - Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII - A votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII - O pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, dever se feito antes de anunciada a votação;

IX - Concedido o destaque para projeto substitutivo total, em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de duas reuniões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

X - O projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

XI - Havendo retirada do requerimento de destaque a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;